



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 793

00140
EMENDA

DATA
03/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se a alínea "a", inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 793/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

II-

- a) **Setenta e cinco por cento** das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando elevado o percentual estabelecido para as multas de mora e de ofício, esta emenda tem o objetivo de conferir maior viabilidade a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural. A alteração proposta passa dos atuais 25% autorizados no texto original para 75%.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT
Brasília, 3 de agosto de 2017.



CD/17342.83262-70